



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39

LEI Nº 71, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a redação da Lei Complementar nº 66, de 09 de dezembro de 2016, na forma que indica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 66, de 09 de dezembro de 2016 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 44-Aº. Para cumprimento do que dispõe o artigo 44, supra, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – promover a adequação do orçamento vigente às modificações introduzidas por esta Lei;

II – abrir créditos especiais, até o limite de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais), para atendimento do disposto no mesmo inciso I deste artigo e destinado à criação da ação indicadas nesta Lei.

III – promover a transposição de projetos e atividades, desde que necessário para a adequação autorizada neste artigo.”

§1º. O Crédito Especial autorizado por esta Lei se destina à criação da seguinte ação no Orçamento Municipal vigente:

I. NA SECRETARIA DE GOVERNO:

Atividade: 2.070 – Manutenção da Secretaria do Governo

Valor: R\$ 68.200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 13.717.798/0001-39

§2º. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará os Grupos, Modalidades, Elementos e as fontes de recursos necessários à implementação das ações cuja criação é autorizada nesta Lei.

§3º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito especial autorizado nesta Lei serão provenientes da anulação dos créditos orçamentários a seguir indicados:

I. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, IRRIGAÇÃO, APOIO RURAL E COOPERATIVA:

Atividade: 2.053 – Manutenção da Diretoria Municipal de Saneamento Geral

Valor da Anulação: R\$ 14.700,00

Atividade: 2.058 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativa.

Valor da Anulação: R\$ 53.500,00

§4º. Com fundamento e em obediência ao disposto no art. 7º, da Lei nº 18, de 20 de dezembro de 2013, fica acrescido ao Plano Plurianual 2014/2017 do Município, com a mesma denominação e valores, a ação indicada nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Silvio Mário Alves Almeida

Prefeito Municipal